Ata da 517ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral realizada em vinte e dois (22) de outubro de mil novecentos e quarenta e nove (1949).

À hora regimental, no dia vinte e dois (22) de outubro de mil novecentos e quarenta e nove, na sala das sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Agnipio Bittencourt e comparecimento dos Exmos. Srs: Desembargador José Alcides, Desembargador Alencar Araripe, Drs: Sebastião de Sousa, Marcio Bittencourt, Hélio de Barros, Homero Costa e Dr. Jose Mendes Pereira, Procurador Regional Eleitoral. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente passou a ler a nota publicada pelo "Correio da Manhã", em sua edição de 12 (13) de outubro último, a respeito das gratificações dos juizes eleitorais do Estado, bem assim como o requerimento dirigido ao Diretor do mencionado Jornal pelo Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral:- "Sr. Diretor do Correio da Manhã". Dando

seu conceituado órgão, em data de 18 do corrente, publicado uma nota editorial envolvendo censura ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, pelo desamparo em que deixou os juízes eleitorais daquele Estado, apresso-me, no desempenho da função que me é atribuída pelo Regimento Interno desta T.R.E., em pedir-lhe a publicação dos esclarecimentos adiante, tendentes a restabelecer a questão em seus devidos termos.

Em três de fevereiro de 1948, foi enviada ao D.A.S.P. a proposta orçamentária desta Tribunal para o exercício financeiro, incluindo-se a importância de Cr$ 1.908.000,00, para pagamento das gratificações dos juízes e escrivães eleitorais, auxiliares de cartório e juízes preparadores. O Congresso Nacional, entretanto, deixou de incluir essas verbas no orçamento, convertido na Lei 537, de 1948. Em 31 de março de 1949, o Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral enviou a esta T.R.E. um telegrama, solicitando fôsse encaminhado ao Congresso Nacional pedido de abertura de crédito especial, para atender ao pagamento daquelas gratificações, Telegrama êsse que foi imediatamente respondido, pelo ofício nº 993, da Presidência desta T.R.E., contendo os dados necessários à solicitação de crédito especial para gratificação aos juízes e demais auxiliares, no período de intensidade do serviço eleitoral, fixado de janeiro a junho, na conformidade do disposto no art. 2º do decreto-lei 9.504, de 1946, que modificou o art. 34, letra e, do decreto-lei 9.258, de 1946. Aos 8 de julho próximo passado, êste Tribunal recebeu do Sr. Ministro Presidente do T.S.E. comunicação de que, naquele mês, fôra enviada mensagem ao Congresso Nacional, solicitando abertura de crédito especial para atender a tais pagamentos. Quanto ao exercício de 1945, foram satisfeitas todas as gratificações pela prestação de serviços eleitorais, devidamente assinadas, devendo notar-se que todos os que deram causa ao requerimento dos interessados foram devidamente solucionados, logo que aqueles os enviaram ao Tribunal. Do

exposto, verifica-se facilmente que nenhuma omissão ensejou, por parte deste E.R.E., uma reprimenda à regularização das gratificações dos juízes eleitorais. O Tribunal fez, a tempo, o que lhe competia fazer, tomando as providências que são de sua alçada. Por isso mesmo, a notícia veiculada por seu acreditado jornal não corresponde à realidade, sendo, permissa venia, ponto de não fé no acolher as informações de pessoas menos escrupulosas. E é para que não paire nódoa o Tribunal a má impressão que reclama da notícia em apreço, que venho solicitar-lhe a pureza de dar publicidade a estes esclarecimentos. Agradeço-lhe, sr. Diretor, ao ensejo, minhas atenciosas saudações. O Procurador Regional Eleitoral, a) Orozimbo Nonato Júnior." Julgamentos, dias, Publicação de Acórdãos - Publicados os proferidos na Divida nº 14/79 de Pedra Azul; nos processos de cancelamento de inscrição nºs: 1245, 1243, 1249, 1255, 1238, 1246, 1247, 1253, 1248 e 1254/79 de Boa Esperança; 1227/79 de Araxuai; Representações nºs 842 e 844/79 de Belo Horizonte e 754/79 de Itamarandiba e Reclamação nº 843/79 de Minas Novas. Julgamentos - Divida nº 15/79 de Pedra Azul (julgamento Adiado) Secção única de Tupaneã - Município de Medina - Impugnante: Justiça Eleitoral da 109ª Zona Eleitoral. Relator: Drº Hélio de Miranda. Julgaram procedente a divida e mantiveram a anulação da votação, contra o voto do Sr. Desembargador José Alcides. Processos de cancelamento de inscrição nºs 759 e 1283/79 do Espírito Santo e Portaguazes, respectivamente, dos eleitores Alzira Bentim Andrade e outros e Abel Fialho Garcia e outros. Relator: Desembargador José Alcides. Converteram em diligência: 1159 e 1278/79 de São Domingos do Prata e Santa Rosa, respectivamente, dos eleitores Joaquim Tavares Filho e Adelaide Maria de Jesus e outros. Relator: Desembargador Afrânio Arantes. Decretaram o cancelamento. 832 e 1291/79 de Juaneãs e Monte Santo de Minas, respectivamente, dos eleitores Sebastião Caldeira e João José Nascimento. Relator: Drº de-

bastião de Souza. Decretaram o cancelamento : 833, 1286 e 1293/49 de Guanhães, Distrito Federal e Ouro Fino, MG, dos eleitores Palmina Soeiro, Cirne Olisipio Santos e outros e Ernesto Pascoal e outros. Relator: Dr. Márcio Ribeiro. Decretaram o cancelamento 1280 e 1275/49 de Cataguases e São Gotardo, respectivamente, dos eleitores Aminio Salperno e outros e Sebastião Monteiro Oliveira. Relator: Dr. Márcio Ribeiro. Converteram em diligência 85/47, 780 e 1287/49, de Monte Azul, Belo Horizonte e São Paulo, respectivamente, dos eleitores Geraldina Rodrigues Barbosa, Antônio Felix da Silva e Onofre Moreira. Relator: Dr. Hélio de Miranda. Decretaram o cancelamento : 1247 e 1271/49 de Boa Esperança e Distrito Federal, respectivamente, dos eleitores Olimpio Joaquim Vilela e Maria Senta de Oliveira e outros. Relator: Dr. Heitor Senta. Decretaram o cancelamento. Nada mais havendo a tratar, Dr. Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, eu, Wilson Martins Starling, subscretário do Tribunal, lavrei a presente ata.

Sérgio Dias